

## Lei Municipal nº 175, de 29 de dezembro de 2004

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO DE 2005

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo com veto, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Martins Soares para o exercício de 2005, que estima a receita em R\$4.790.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>2005</b>
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.925.169,00</b>
1100.00.00	--Receita Tributária	90.358,00
1200.00.00	--Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	--Receita Patrimonial	2.969,00
1400.00.00	--Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	--Receita Industrial	0,00
1600.00.00	--Receitas de Serviços	2.311,00
1700.00.00	--Transferências Correntes	4.771.459,00
1900.00.00	--Outras Receitas Correntes	58.072,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>419.386,00</b>
2100.00.00	--Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	--Alienação de Bens	7.644,00
2300.00.00	--Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	--Transferências de Capital	411.742,00
2500.00.00	--Outras Receitas de Capital	0,00
<b>9100.00.00</b>	<b>Contas Retificadoras do FUNDEF</b>	<b>-554.555,00</b>
	<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>4.790.000,00</b>

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR UNIDADES:

1	LEGISLATIVO
265.000,00	
1.01	LEGISLATIVO
265.000,00	

1.01.1	LEGISLATIVO			
265.000,00				
2	PREFEITURA MUNICIPAL			
4.525.000,00				
2.01	GABINETE DO PREFEITO			
292.500,00				
2.01.1	GABINETE DO PREFEITO			
292.500,00				
2.02	ASSESSORIA		JURIDICA	
43.000,00				
2.02.1	ASSESSORIA		JURIDICA	
43.000,00				
2.03	SECRETARIA ADMINISTRACAO			
321.000,00				
2.03.1	SECRETARIA ADMINISTRACAO			
321.000,00				
2.04	SECRETARIA DE FAZENDA			
348.500,00				
2.04.1	SECRETARIA DE FAZENDA			
348.500,00				
2.05	SECR. DE EDUCACAO E CULTURA			
1.276.000,00				
2.05.1	SECR. DE EDUCACAO E CULTURA			
1.276.000,00				
2.06	SEC.MUNICIPAL DE SAUDE			
1.172.000,00				
2.06.1	SEC.MUNICIPAL DE SAUDE			
1.172.000,00				
2.07	S.M.DE OBRAS E PLAN.URBANO			
1.042.000,00				
2.07.1	S.M.DE OBRAS E PLAN.URBANO			
1.042.000,00				
2.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
30.000,00				
2.99.1	RESERVA DE CONTINGENCIA			
30.000,00				
TOTAL	GERAL	DA	DESPESA	.....:
4.790.000,00				

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES  
R\$3.944.000,00

3.1 - Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	
R\$1.746.500,00	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$
0,00	
3.2 – Demais despesas correntes	
R\$2.197.500,00	
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$</u>
<u>816.000,00</u>	
4.1 - Investimentos	R\$
755.000,00	
4.2 – Inversões Financeiras	R\$
4.000,00	
4.3 – Amortizações de Dívida	R\$
57.000,00	
Reserva de Contingência	R\$
30.000,00	
SOMA	
<u>R\$4.790.000,00</u>	

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, e III do §1º do Art. 43, da Lei 4320/64 c/c art. 166 no seu §8º da Carta Magna de 1988 e na Lei de Responsabilidade fiscal.

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. (29.12.2004).

**Flávio Luiz Alves**  
Prefeito Municipal